



LEI Nº 5.342/2024

Dispõe sobre a criação do Programa “Escola à Prova de Fogo” no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa “Escola à Prova de Fogo” no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa “Escola à Prova de Fogo” consiste em um conjunto articulado de ações anti-incêndios nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa “Escola à Prova de Fogo” visa atingir os seguintes objetivos:

I - prevenir incêndios;

II - promover segurança de alunos, professores, servidores e de comércios ou residências que se localizam no entorno dos referidos estabelecimentos de ensino; e

III - estabelecer medidas anti-incêndios nas escolas públicas ou privadas.

Art. 3º O Programa Escola à Prova de Fogo será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - indícios de superaquecimento de ar-condicionados deverão imediatamente serem reportados à direção ou autoridade congênere;

II - o prazo de validade de extintores deverão ser anualmente controlados pela diretoria de cada unidade escolar;

III - extintores de incêndio com prazo de validade expirado deverão ser substituídos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - alarmes anti-incêndio ou outros alertas sonoros deverão estar em pleno funcionamento e serem testados no mínimo uma vez ao ano;

V - deverão ser evitados adaptadores em tomadas ou extensões; e

VI - os profissionais que integrarem a unidade escolar deverão anualmente ser submetidos a um treinamento prático de manipulação de extintores e condutas anti-incêndios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar e/ou forças congêneres para promover os referidos treinamentos dispostos no inciso VI do art. 3º desta Lei nas referidas escolas.

Art. 5º A execução do Programa no âmbito da Rede Municipal de Ensino dar-se-á apenas e tão somente quando houver previsão orçamentária específica nas leis orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que coube a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

intermédio da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de construção de Viveiro Municipal e Horta Solidária, para uso nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, do Município de Várzea Grande, Mato Grosso. Data da sessão: 14/01/2025 às 08:30 (Horário de Brasília). Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>. Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1356/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº981876/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, ocupado pela servidora **ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA**, matrícula nº **95781**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **31/07/2024a31/07/2027**.

Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal de Várzea Grande

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.342/2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Escola à Prova de Fogo" no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa "Escola à Prova de Fogo" no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa "Escola à Prova de Fogo" consiste em um conjunto articulado de ações anti-incêndios nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa "Escola à Prova de Fogo" visa atingir os seguintes objetivos:

- I - prevenir incêndios;
- II - promover segurança de alunos, professores, servidores e de comércio ou residências que se localizam no entorno dos referidos estabelecimentos de ensino; e
- III - estabelecer medidas anti-incêndios nas escolas públicas ou privadas.

Art. 3º O Programa Escola à Prova de Fogo será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - indícios de superaquecimento de ares-condicionados deverão imediatamente serem reportados à direção ou autoridade congênera;

II - o prazo de validade de extintores deverão ser anualmente controlados pela diretoria de cada unidade escolar;

III - extintores de incêndio com prazo de validade expirado deverão ser substituídos;

IV - alarmes anti-incêndio ou outros alertas sonoros deverão estar em pleno funcionamento e serem testados no mínimo uma vez ao ano;

V - deverão ser evitados adaptadores em tomadas ou extensões; e

VI - os profissionais que integrarem a unidade escolar deverão anualmente ser submetidos a um treinamento prático de manipulação de extintores e condutas anti-incêndios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar e/ou forças congêneres para promover os referidos treinamentos dispostos no inciso VI do art. 3º desta Lei nas referidas escolas.

Art. 5º A execução do Programa no âmbito da Rede Municipal de Ensino dar-se-á apenas e tão somente quando houver previsão orçamentária específica nas leis orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que coube a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.350/2024

Dispõe sobre lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de limpeza urbana e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, além da manutenção do Programa de Recuperação Fiscal do município de Várzea Grande, exercício 2025, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

IPTU E TAXA DE LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO – 2025

Art. 1º A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor da taxa de limpeza urbana, referente ao exercício – 2025, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais ns. 5.037/2022, além das suas respectivas alterações e legislações posteriores, respeitada a Lei Municipal Complementar nº. 5.111/2023, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até 11 de abril de 2025 com **desconto de 20%** (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto; ou

II - **PARCELADO**: **sem desconto**, em até **08 (oito) parcelas** mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 11 de abril de 2025.

§1º Configura-se a aceitação irretroatável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª parcela, para os casos de parcelamento.

§2º Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF;

§3º Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em cota única ou da 1ª (primeira) parcela, na opção parcelado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.